



EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023. (MENSAGEM Nº 9.039, DE 27/02/2023)

“Acrescenta artigo 4º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado o artigo 4º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 16/2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O § 6º do art. 20 da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 20º ...

§ 6º ...

I – estar no comportamento “BOM.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir a exigência de ter, pelo menos, 1 (um) ano na graduação de Subtenente, o que atualmente é disposto e exigido apenas para esta graduação sendo um empecilho e grande dessabor a profissionais do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar que contam hoje com mais de 30 (trinta) anos de serviço em suas respectivas carreiras militares.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará